Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônio	СО
De	/		_



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. №

	4		
Estado do) An	nazo	nas
TRIBUNAL	DE	CON	NTAS

ACÓRDÃO № 800/2016 – TCE –TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10692/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Uarini SAAE.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsáveis:** Sr. Antônio da Costa Braga de Mesquita (período de 01 de Janeiro de 2014 a 30 de Setembro de 2014) e Sr. Ruy Glauber Cordovil Góes (período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014), Presidentes do SAAE.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação no 316/2016 (fl. 208).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3646/2016-MPC-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 209).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. SAAE. Exercício de 2014.

Contas Regulares e Regulares com Ressalvas. Multa. Cobrança Executiva. Recomendações ao SAAE. Determinação à próxima Comissão de Inspeção. Quitação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Sr. Ruy Glauber Cordovil Góes, Presidente do SAAE à época, no período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014;
- 9.2- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas do Sr. Antônio da Costa Braga de Mesquita, Presidente do SAAE à época, no período de 01 de Janeiro de 2014 a 30 de Setembro de 2014;
- 9.3- APLICAR MULTA, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, ao Sr. Antônio da Costa Braga de Mesquita, Presidente do SAAE à época, no valor pecuniário de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente a 30% (vinte por cento) do valor máximo, devido às restrições não sanadas dos itens I, II, III deste Voto (itens 06, 08 e 10 do Relatório Conclusivo n° 142-DCAMI), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- **9.4- AUTORIZAR**, desde já, a instauração da **Cobrança Executiva** no caso de não recolhimento do valor da multa, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02-TCE/AM;

9.5- RECOMENDAR AO SAAE que:

Publicado r do TCE/AM		io Eletrô	nico
Edição nº_			
De	/	/_	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. N⁰

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 800/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.5.1- Observe com maior rigor as regras previstas na Lei n.º

8.666/1993;

9.5.2- Observe com maior rigor as regras previstas na Lei nº

4.320/1964;

- 9.5.3- Adote as medidas cabíveis para a disponibilização dos Contratos no sistema e Contas;
- **9.5.4- Adote** as medidas cabíveis para a regularização do Portal da Transparência e do Sistema SAP, atentando para que as informações publicadas sejam disponibilizadas de modo atualizado, em cumprimento aos ditames da Lei Complementar n.º 131/2009 e da Lei Federal n.º 12/527/2011 Lei de Acesso à Informação;
- **9.6- DETERMINAR à próxima comissão de inspeção** que ratifique a veracidade das informações referentes à criação da Lei para a regulamentação do Controle Interno, com fundamento nos arts. 31 e 74, da CF/88 e art. 76, caput, da Lei n° 4.320/64:
- 9.7- CONCEDER, com fulcro no art. 189, I, da Resolução nº 04/02 TCE/AM, quitação plena e irrestrita ao Sr. Ruy Glauber Cordovil Goes;
 - **9.8- NOTIFICAR** as partes sobre o desfecho atribuído aos autos.
- 10- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de Setembro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor Presente e Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral